

Novo Código de Ética do contador: uma análise da aceitabilidade na perspectiva dos contadores de Corumbá-ES e os impactos advindos das principais alterações

New Accountant Code of Ethics: an analysis of acceptability from the perspective of accountants in Corumbá-ES and the impacts arising from the main changes

Recebido:20/10/2019-Aprovado:12/12/2019-Publicado: 01/07/2020
Processo de Avaliação: Double Blind Review

Geovane Franco¹
Paulo Geovani Dos Santos²
Gilmar Tavares Lossa³
Alessandra da Silva Campos Souza⁴
Silvana Duarte⁵

RESUMO

O novo código de ética profissional do contador está estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01), aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 7 de fevereiro de 2019. Este estudo tem como objetivo analisar a aceitabilidade do novo código de ética na perspectiva dos contadores, com base na sua atualização que entrou em vigor em 1 de junho de 2019, tendo suas devidas atualizações e exclusões consideradas significativas. Utilizou-se a metodologia classificada como quantitativa, descritiva, documental, e por meio de coleta de dados, os dados apontaram que dos contadores analisados durante a pesquisa, apenas 76% dos contadores da cidade de Corumbá-MS, estavam cientes da atualização do código. Quanto ao aspecto do aviltamento que não consta mais no novo código, cerca de 70% foram contra a atualização, pois será prejudicial à classe contábil. Quanto à divulgação de preços e gratuidades, 76% são contra, devido à desvalorização da classe, evidência que geraria competição desleal e até mesmo a desunião da classe. Quanto ao tabelamento de preços, as respostas se dividiram em 50% contra e 50% a favor.

Palavras-chave: Contabilidade; Ética; NBC PG 01.

ABSTRACT

The new professional code of ethics of accountant is established in the Brazilian Accounting Norm (NBC PG 01), approved by the Federal Accounting Council (CFC), at September 7, 2019, and its updates and deletions are considered significant. We used the methodology classified as quantitative, descriptive, documental, and through data collection, the data showed that between all accountants analyzed during the research, only 76% of the accountants of Corumbá city were aware of the code update. Regarding the belittlement aspect, that there is not in the new code, about 70% were against the update, because it will be detrimental to the accountants. About the divulgation of prices and gratuity 76% are against because of class devaluation, and that would cause unfair competition and even disunion between accountants. Regarding price fixing, the answers were divided by 50% against and 50% in favor.

Keywords: Accounting; Ethics; NBC PG 01.

¹ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Graduando em Ciências Contábeis. Brasil- E-mail: geovanef.alfonso@gmail.com

² UFMS, Graduando em Ciências Contábeis, Brasil. E-mail: paulogeovani3017@gmail.com

³ UFMS, Graduando em Ciências Contábeis, Brasil. E-mail: gill.lossa@gmail.com

⁴ UFMS, Pós-Graduada pela FECAP-SP, Brasil. E-mail: alessandracampos@ascs.com.br

⁵ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Pós-Doutorado pela UFSC, Brasil. E-mail: silvana.duarte@ufms.br

1. INTRODUÇÃO

O objetivo básico da contabilidade é o fornecimento de informações úteis e que sejam capazes de auxiliar os seus usuários (executivos, administradores, governo, entre outros) a tomarem as melhores decisões possíveis. Essas informações e decisões afetam diretamente a atividade econômica, daí a importância da classe contábil ter consciência das consequências que podem provocar em diversos níveis de atividade.

Conforme dispõe o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 00), a elaboração de demonstrações contábeis tem como objetivo atender as mais diversas necessidades dos usuários das informações contábeis. Desse modo, o profissional da área contábil desempenha uma função de extrema importância, pois é ele o responsável por fornecer informações úteis e que serão relevantes na tomada de decisão. Nesse contexto, o profissional precisa estar atento aos princípios éticos, pensando sempre na valorização da classe, no resultado e consequências de suas ações.

Em todas as profissões existem leis, e tais leis visam proteger a categoria, os profissionais e aqueles que são usuários dos seus serviços. Diante disso, o comportamento ético vai muito além de leis, normas e regulamentos, pois segundo Della *et al.* (2014), a ética propõe obrigações e deveres que as pessoas possuem com seus semelhantes no convívio diário.

Ao longo do tempo, o profissional contábil passou a ser de grande importância para a sobrevivência de uma entidade, deixando de ser apenas alguém que guarda livros e documentos, tornando-se o responsável por toda a organização da empresa. Desse modo, justifica-se a preocupação com a conduta ética dos profissionais de contabilidade.

Muitas vezes, os profissionais da área contábil se encontram envolvidos em dilemas éticos, onde são induzidos por clientes a fraudarem dados contábeis, com a intenção de induzir em erro os órgãos fiscalizadores. Nesse contexto, o contador deve estar preparado para lidar com essa questão, ainda mais no cenário atual do país, onde a corrupção tem ganhado solo fértil, nesse sentido, é imprescindível que o profissional da área contábil mantenha uma postura firmada na ética.

Devido à grande influência e alteração do novo código, este estudo busca analisar a aceitabilidade do novo código de ética profissional do contador. Evidenciando os dados coletados em gráficos, com base em questionário aplicado para os contadores do município de Corumbá-MS. Foram levantadas informações sobre um comparativo das principais alterações entre o antigo e o novo código, identificando os aspectos positivos e negativos diante da perspectiva do profissional contábil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NBC PG 01: e suas principais alterações

O novo Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG) 01 passou a vigorar a partir de 1º de junho de 2019 e substituiu a Resolução CFC nº 803 de 1996 (última atualização em vigor). Esta última versão passou por revisão, tendo em vista que não se encontrava em conformidade à demanda do mercado. Este requer um código atualizado capaz de alcançar as transformações sociais e profissionais que aconteçam no decorrer do tempo. Segundo o CFC (Conselho Federal de Contabilidade), a evolução da profissão contábil no país tornou necessária uma revisão do código de ética da categoria, para adequá-lo aos novos padrões de serviços oferecidos pelo mercado.

Segundo Bittar (2012), o código de ética é a materialização do acordo entre membros de uma classe e expressa os valores e objetivos em comum entre os que o representam. Porém, esses valores e objetivos, ao longo do tempo, se transformam e evoluem. Daí, a busca por revisões e atualizações da legislação da profissão, que precisam ser feitas constantemente, pois necessita de adequações às práticas adotadas pelos profissionais de contabilidade. Além disso, o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) tem o compromisso legal de atuar como fator de proteção da sociedade e da classe.

Foi disponibilizada, a partir do dia 24 de novembro de 2017, no site do CFC, a minuta do novo Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), para audiência pública. Assim, até o dia 24 de fevereiro de 2018, os profissionais da área poderiam conhecer e opinar sobre as mudanças e atualização que revoga a Resolução CFC nº 803/1996 – e alterações posteriores – transformando o antigo Código, na Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG 01). Segundo o CFC, houve mais de 100 sugestões, que foram analisadas por comissão constituída para este fim. No dia 7 de fevereiro de 2019, o Novo Código foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Nestas mudanças, houve atualizações, exclusões e inclusões. Entre os conteúdos novos, ou seja, que não existia na versão anterior, foram inseridos no capítulo “Deveres, vedações e Permissibilidades”, no item 4 – Deveres do contador, mais 5 letras (d, e, i, ii, r). No entanto, o maior volume de novas disposições foi inserido no capítulo “Valor e Publicidade dos Serviços Profissionais”. Nesta parte do Código, foram inseridos mais 12 itens, que objetivam normatizar a forma com que se faz o uso da publicidade para os serviços contábeis. E, no capítulo “Disposições Gerais”, foram inseridos mais 2 itens.

Destaca-se, que outros vários itens tiveram ajustes em suas redações, para que se adequem ao restante do dispositivo, inclusive com mudanças de algumas nomenclaturas. Observa-se, ainda, que alguns itens mudaram de número, ou migraram de capítulo. Entre as exclusões, notou-se o quantitativo de 12 itens, que não existem mais no novo documento. Essas Exclusões, a princípio, foram as mudanças que geraram maior impacto. Porém, o CFC ressalta, que o principal objetivo da atualização do Código é tornar a questão comercial da profissão mais igualitária, e que, tinham conhecimento de determinadas empresas que se valiam de estratégias de marketing agressivas e até ilusórias para conseguir clientes. Acrescentam que, no novo Código de Ética, estão previstas situações para se coibir abusos, como ludibriar terceiros com propostas de preços irrisórios de serviços. Todas as mudanças teriam sido aprovadas com o intuito de proteger a sociedade e valorizar cada vez mais a profissão.

2.2 O profissional contábil e o código de ética

É importante salientar que, ética e moral, embora se confundam, se distinguem, porém, continuam vinculadas. Para o filósofo alemão Immanuel Kant, somente a moral autônoma, livremente estabelecida e consentida pelo indivíduo merece o nome de moral (TAILLE, 2007). Dessa maneira, ela baseia-se basicamente em regras que buscam estabelecer que as ações humanas sejam previsíveis. Essas regras estabelecidas são assumidas pelas pessoas, como uma forma de garantir sua aceitação em comunidade. A Moral, une pessoas que não se conhecem, mas ficam interligadas por algum valor em comum.

Ética, segundo Glock & Goldin (2003), é o estudo geral do que é bom ou mau, correto ou incorreto, justo ou injusto, adequado ou inadequado. Um dos objetivos da Ética é a busca de justificativas para as regras propostas pela Moral. Assim, a ética não estabelece regras, ela é uma reflexão sobre a ação humana. Essa reflexão pode ser moldada de acordo com algumas variáveis ou costumes, como as crenças, estilo de vida ou influência família. No entanto, todos

terão definido em seu íntimo, o que é ético ou antiético. Essas definições serão transmitidas para as gerações futuras, e assim sucessivamente.

De forma geral, o ser humano deve ser ético na vida social, assim também deverá ser em relação à prática profissional. Este *status* ético deve ser moldado bem antes da entrada na vida profissional, pois após a escolha por uma profissão seus deveres éticos passam a se obrigatórios. Para Megliorini *et al.* (2014), o dilema ético com o qual se defronta o contador, resulta, basicamente, de pressão dos administradores para evidenciar resultados contábeis que lhes sejam mais favoráveis.

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais). (NETTO, 2006).

Observa-se que, para a profissão contábil galgar mais reconhecimento da sociedade, ela necessita fazer com que as pessoas a veja, cada vez mais, com bons olhos, ou seja, como uma classe profissional de boa conduta, que presta relevantes serviços à sociedade. Assim o profissional, precisa demonstrar certa organização e princípios que se assemelham aos costumes da maioria do povo, ganhando respeito e confiança, até mesmo, das demais profissões. Devido a isso, é de extrema importância, principalmente atualmente, o dinamismo nas profissões, pois a sociedade vive em constantes transformações, inclusive de valores éticos e morais, em especial, o Brasil destes últimos decênios.

Segundo Manhani (2015), destaca-se que o profissional contábil, assim como qualquer outro, deve exercer sua profissão combinando competência e ética, ou seja, deve ser correto, honesto e sincero na abordagem de seu trabalho profissional, além de conduzir-se de maneira consistente com a boa reputação de sua profissão e abster-se de qualquer conduta que possa trazer descrédito à profissão. Diante disso, é indispensável para este, conhecer o Código de Ética Profissional do Contador, pois nele poderão ser encontradas normas e orientações, da conduta que se espera deste profissional, diante da sociedade e da classe contábil.

O primeiro Código de Ética dos profissionais da contabilidade, no Brasil, é de 1950 e foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade durante o V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 8 a 15 de julho daquele ano, em Belo Horizonte (MG). Criado, então, em 1950, o Código de Ética ganhou o reforço, em sua aplicação, em 1970, quando, em reunião plenária realizada no dia 26 de junho, os conselheiros do CFC aprovaram a constituição do Tribunal Superior de Ética Profissional, com a função de garantir o cumprimento das normas estabelecidas no documento. Houve também a atualização do Código, publicado por meio da Resolução CFC n.º 290/1970. Novo melhoramento no conteúdo ocorreu em 1996, com a Resolução CFC n.º 803 – e alterações posteriores. E, finalmente, esse Código foi revogado no dia 1º de junho de 2019, quando passou a vigorar a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG) 01, de 7 de fevereiro de 2019 (Conselho Federal de Contabilidade, 2019).

Todo profissional deve seguir princípios básicos de sua classe, para que seja harmônica a convivência e leal a concorrência com seus pares. Na área contábil não é diferente, para isso no Código de Ética há vários direitos e deveres que devem ser respeitados por estes profissionais. Um código de ética, é responsável por relacionar as práticas de comportamentos que são permitidas e proibidas no exercício da profissão, desempenhando um papel significativo para o profissional da área. Atribuindo os princípios éticos da competência, sigilo, integridade

e objetividade. Além de zelar pela integridade e sigilo das informações, cabe ao contador, sempre que oportuno, propor soluções alternativas que salvaguardem os interesses da empresa, à medida que esses não contrariem os princípios éticos. (LISBOA, 1996).

O profissional quando não pratica a ética, acaba ridicularizando toda a classe, de uma forma geral, se assim o for, todos serão taxados como pessoas fraudulentas, ou que só pensam em lucrar, ignorando seu Código de Ética. Por outro lado, se assim esses profissionais o fazem, é devido a empresários e pessoas em geral que desejam que assim seja feito, ou seja, de forma que não zelem pela boa conduta, posto que, indireta ou diretamente, são subordinados a esse tipo de empresário. Porém, isto não justifica estas atitudes, a ética é imprescindível, tanto na contabilidade como em qualquer outro meio. Devemos ressaltar que, de uma forma geral não haveria contadores para praticar esses atos, se não houvesse uma demanda, ou se a população em geral fosse eticamente mais consciente. Um profissional, sendo ele de qualquer área, quando exerce suas funções conforme seus preceitos e fundamentos éticos, será um profissional disputado no mercado de trabalho e, apesar de haver práticas antiéticas em meio à classe, esse será referência quando o tema for ética, valores e conduta profissional.

2.3 Ética, valores e conduta

Segundo Sá (1998 apud Della et al. 2014) a ética é a ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem. Naline (2014 apud Della et al. 2014) a moral é o objeto da ética, sendo um aspecto do comportamento dos seres humanos, ou seja, moral e ética tem significados muitos semelhantes. Compreende-se, desse modo, que a moral é objeto da ciência e que a ética é a ciência dos costumes. Diante disso, segundo Moraes, Silva & Carvalho (2010), apesar de alguns estudos afirmarem que os dois termos possuem significados diferentes, normalmente essas palavras são empregadas como sinônimos.

Existem inúmeras maneiras e tipos de conduta ética, tais como na religião, na política e na profissão, sendo a última fundamentada pelo código que regula ações e que determinam modelos de condutas para os profissionais. Nesse contexto, a ética trata do estudo do modo pelo qual normas morais são aplicadas aos objetivos de determinada entidade, observando como o contexto profissional pode afetar a pessoa e os princípios morais (KRAEMER, 2001).

No contexto profissional, a ética pode ser compreendida como um conjunto de condutas técnicas e sociais, onde determinada classe exige de seus membros que sigam tais condutas, ou seja, ser ético significa pensar no todo, no bem estar da classe, visando um crescimento coletivo, e não pensar apenas no indivíduo (Borges & Medeiros 2007 apud Anjos *et al.*, 2011).

A ética está em todas as ações humanas seja profissional ou até mesmo pessoal. No âmbito profissional, é importante e fundamental manter uma conduta correta, pois existe uma responsabilidade social que envolve outras pessoas que se beneficiam delas, por isso é imprescindível ser responsável e sempre manter uma postura correta diante de qualquer conflito ético (Anjos *et al.* 2011).

Conforme Gouvêa & Avanço (2015), o profissional da área contábil exerce uma função importante no que tange à análise e aperfeiçoamento da ética na sua profissão, uma vez que estão sempre enfrentando dilemas éticos, devendo manter-se fiel ao seu papel de profissional independente. Se determinada empresa não dá a devida importância à contabilidade, demonstrando falta de ética profissional, ela está demonstrando incompetência. Segundo Lisboa (1997), o princípio ético que direciona a elaboração de uma contabilidade mais confiável é justamente a competência profissional.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Prodanov e Freitas (2013 apud Franco, Frota & Duarte, 2019) identificam que “método científico é um conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento”. Vergara (2005 apud Duarte, 2012) afirma que as pesquisas “não são mutuamente excludentes”. Dessa forma, observa-se que neste trabalho serão abordados diferentes tipos de classificação quanto à pesquisa empreendida. Com relação à abordagem do problema, esta pesquisa classifica-se como quantitativa descritiva, pois consiste em verificações empíricas, nas quais o objetivo é analisar as peculiaridades de fatos ou fenômenos acerca de atividades e variáveis aplicadas na análise de documentos (SILVA, 2003).

Quanto ao objetivo, este estudo se caracteriza como descritivo, pois buscou verificar o grau de aderência do novo código de ética na perspectiva do profissional contábil da cidade de Corumbá-MS.

Quanto à estratégia adotada, classifica-se como um estudo documental, pois segundo Helder (2006) tal estratégia é capaz de eximir a pesquisa de influências por parte do pesquisador, ou seja, anula a interação do sujeito pesquisador, retratando o fato com a maior veracidade no conjunto de acontecimentos e interações das informações colhidas, o que as tornam cientificamente autênticas.

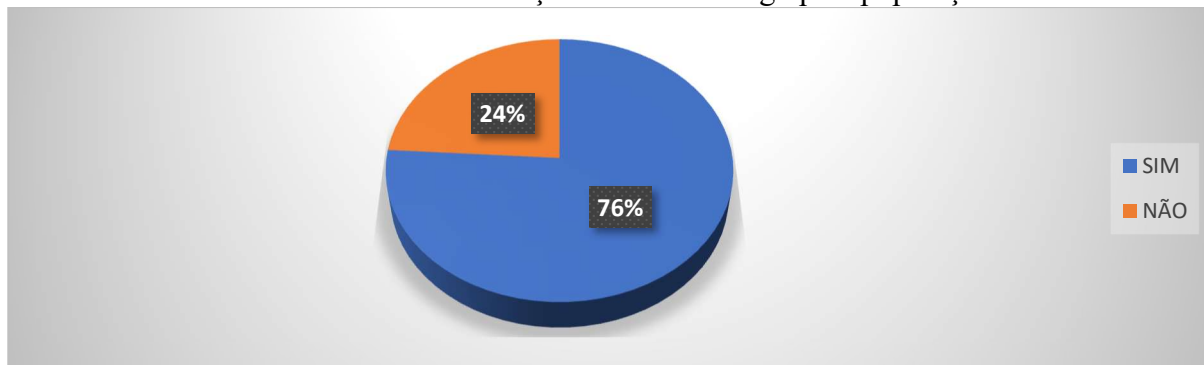
Quanto à técnica de coleta de dados, segundo Oliveira *et al.* (2016) explicam que pode ser interpretada como um dos momentos mais importantes para a pesquisa, cuja fonte é para o pesquisador obter informações necessárias para o desenvolvimento do estudo.

4. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A amostra escolhida para aplicação do questionário, neste estudo foi composta por 127 contadores da cidade de Corumbá-MS, cujo total de profissionais da área contábil na cidade contabilizava em 287, sendo assim a amostra foi de 44,25%. A coleta de dados realizou-se por envio de e-mails aos entrevistados, sendo estipulado um período de dois meses desde a elaboração do questionário, até o aguardo da resposta, finalizando em 10 de julho de 2019.

No total foram recebidas 127 respostas dos entrevistados, resultando em uma estimativa de índice incorporado como 100%. Diante disso, com base nas repostas dos entrevistados, foi possível analisar um percentual, sobre cada aspecto atual do novo código de ética, que entrou em vigor no dia 1 de junho de 2019, dentre as quais o primeiro item do questionário analisava uma perspectiva quanto ao conhecimento da atualização do Código de Ética Profissional do Contador.

Gráfico 1: Conhecimento da atualização do novo Código pela população entrevistada.



Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o Gráfico 1, observa-se que apenas 76% dos contadores da cidade de Corumbá MS, entrevistados ou que responderam o questionário têm conhecimento sobre a atualização da NBC PG 01 e, 24% responderam como não ter ciência da atualização. Esses dados demonstram significativamente um aspecto negativo, pois, é dever do profissional contábil, exercer a profissão com zelo, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e as legislações vigentes, ou seja, tem de estar sempre atualizado quanto às legislações.

A tabela 1 visa identificar dentre os aspectos, tendo como base percentual das respostas obtidas, por meio da aplicação do questionário referente ao aviltamento de honorários, preços, divulgação, mercantilização, tabelamento de preços e quanto ao tipo de propaganda que pode ser oferecida aos clientes, levando em consideração os aspectos disponibilizados diante da nova alteração.

Tabela 1: Questionário dissertativo aplicado aos contadores da cidade de Corumbá - MS

Questionário	Sim	Não
Item I: No código de ética anterior, era proibido oferecer ou disputar serviços profissionais por meio de aviltamento de honorários. No novo código, esta proibição não está mais presente. Você é a favor dessa mudança?	30%	70%
Item II: Com o novo código, o contador pode divulgar preços e até gratuidades. Na sua opinião, para a classe contábil, como essa mudança pode ser vista?	24%	76%
Item III: Para fins da valorização da profissão contábil, o senhor (a) é a favor da implementação do tabelamento de preços?	50%	50%
Item IV: A publicidade segundo a NBC PG 01, tem de ser de caráter informativa, moderada e discreta. De que forma a publicidade pode atender a esses requisitos?	- ⁶	

Fonte: Dados da pesquisa.

O item I, refere-se quanto a visão do profissional contábil, mediante ao aviltamento de honorário que segundo o antigo código a Resolução 803, de 1996, em seu Art. 8º direcionando a vedação quanto a oferecer ou disputar serviços contábeis mediante aviltamento de honorários, ou em concorrência desleal, termo esse que foi excluído da NBC PG 01.

Dentre as respostas recebidas e analisadas 30% são favoráveis a essa alteração, e identificaram, dentre outras, estas justificativa:

1. “Se a empresa investe em tecnologia e é capaz de ofertar seus serviços por um preço abaixo dos concorrentes, para a empresa seria o ideal”; e
2. “sim, desde que o serviço do contador não se transforme em uma ferramenta de mercantilização”.

Com base no percentual restante, que caracteriza 70% das respostas classificando esse aspecto da alteração do código, como negativo, muitos apresentaram como justificativa, o fato dessa alteração como:

1. “o aviltamento é prejudicial para a classe contábil”; e
2. “será encarado como concorrência desleal e possa vir gerar conflitos, diante dos profissionais contábeis”.

O item II, aborda sobre a divulgação de preços e gratuidades. As respostas obtidas, foram: 24% como aspecto positivo, dentre as quais principais respostas foram:

⁶ O item IV, não está aplicado em percentual, devido ao fato de que este item trata de respostas qualitativas dadas pelos entrevistados, com base no conhecimento sobre ao método que a publicidade deve atender.

1. “uma forma de habilitar a competição no setor”;
2. “melhora a concorrência e incentiva a atualização profissional!”; e
3. “favorável com relação a transparência das informações”.

Quanto aos que identificaram esse aspecto como negativo, os 76% justificaram como:

1. “essa mudança pode ser vista como a destruição dos valores em que se baseia o profissionalismo do profissional de contabilidade. O excesso de permissividade certamente contribui para a desvalorização profissional”,
2. “Como uma desvalorização da classe”; e
3. “pode acabar aumentando a margem de competição entre a classe, até mesmo a desunião”.

O item III, demonstra quanto a implementação de um tabelamento de preços, com relação as respostas adquiridas, percebe-se uma divisão diante das respostas, pois, 50% entendem como sendo de maneira positiva e os 50% restante de maneira negativa. Dentre os aspectos positivos, pode-se observar que as principais justificativas foram:

1. “Sim, sou a favor. O tabelamento de preços promove a valorização mínima dos serviços prestados. É essencial para evitar o aviltamento de honorários, mas deve ser estruturada com base no tipo de serviço e de cliente para dimensionar o mais adequadamente possível a complexidade do trabalho e a remuneração justa (a mínima possível, ao menos)”;
2. “Pode ser uma boa opção para quem não está disposto a investir em tecnologia e fazer com que o mercado pare diante dos avanços”; e
3. “sim, pois ajudaria a valorizar a classe contábil”.

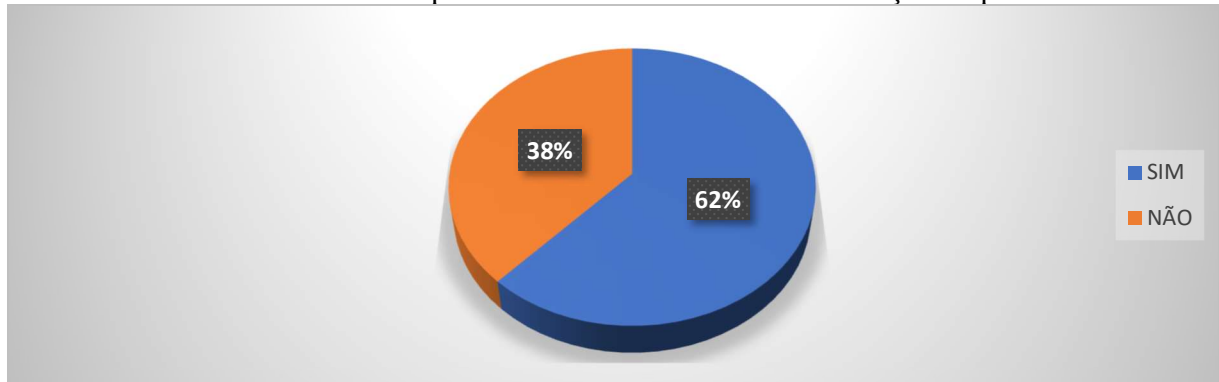
Quanto as respostas negativas, as principais justificativas foram:

1. “O tabelamento de preços, não significa uma ferramenta que pode amenizar essas alterações, o que o novo código de ética trouxe foi vantagens para quem é capaz de ofertar seus valores com um preço inferior ao de mercado”; e
2. “ocorreria uma desvalorização do serviço ofertado”.

O item IV, aponta quanto a publicidade e propaganda, que de acordo com o novo código em seu Art. 11º tem de ser classificada como de caráter informativo, moderado e discreto. Diante disso, o item IV não tinha finalidade de apurar um índice positivo ou negativo, e sim, apontar as principais técnicas para atender ao disposto no código, obteve-se como principais aspectos: “publicidade tem regras específicas que não podem ser ultrapassadas, prevalecendo o bom senso e o respeito às leis e a moral”; “a publicidade só pode atender esses requisitos se for restrita à descrição dos serviços e não do profissional/escritório” e “segundo condutas ilibadas”; “trazendo a informação de forma clara e contendo informações realistas sem promessas absurdas ou inviáveis” e “muito subjetivo, não tem como identificar até que ponto a publicidade pode ser caracterizada como moderada ou discreta”.

De acordo com o Gráfico 2, percebe-se que apenas 62% dos contadores entrevistados da cidade de Corumbá MS, são favoráveis à exclusão do prazo de defesa em caso de instauração de processo e os demais 38% apontaram como negativo. A Resolução 803/96 em seu §3º do Art. 13 referenciava quanto a ocorrência de uma denúncia do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comunicando ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. A NBC PG 01 excluiu esse termo do novo código, fazendo com que esse prazo fosse extinto.

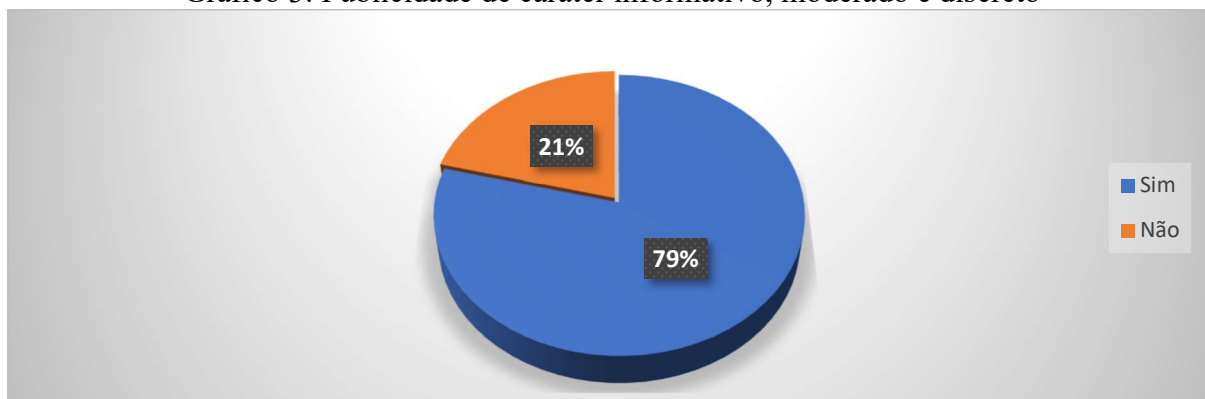
Gráfico 2: exclusão do prazo de defesa em caso de instauração de processo



Fonte: Dados da pesquisa.

O Art. 11 da NBC PG 01, aborda quanto a publicidade e propaganda “deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a mercantilização e ser de caráter informativo, moderado e discreto”. Diante disso, o Gráfico 3, aponta sobre esse aspecto, classificando em 79% como positivo e 21% como negativo.

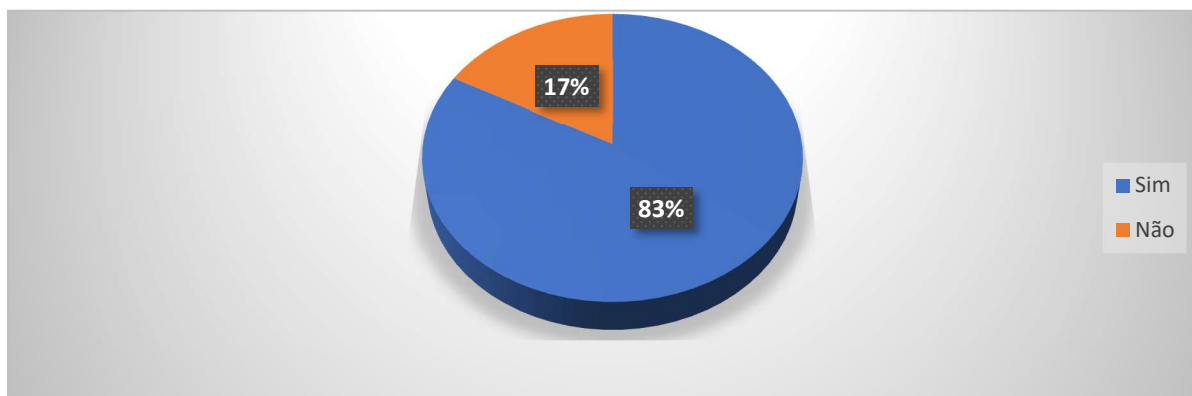
Gráfico 3: Publicidade de caráter informativo, moderado e discreto



Fonte: Dados da pesquisa.

O item r do Art. 4º, traz um aspecto mediante a informar o número do registro do contador no CRC, nome e a categoria a qual está habilitado, as propostas comerciais e as prestações de serviços, tem de estar todas especificadas no contrato. Esse aspecto, já estava sendo adotada pelos contadores, porém ainda existe uma parcela que ainda não se adaptou às inovações. 83% apontaram que essa medida estava sendo adotado pelos contadores e, 17% são desfavoráveis a esse aspecto.

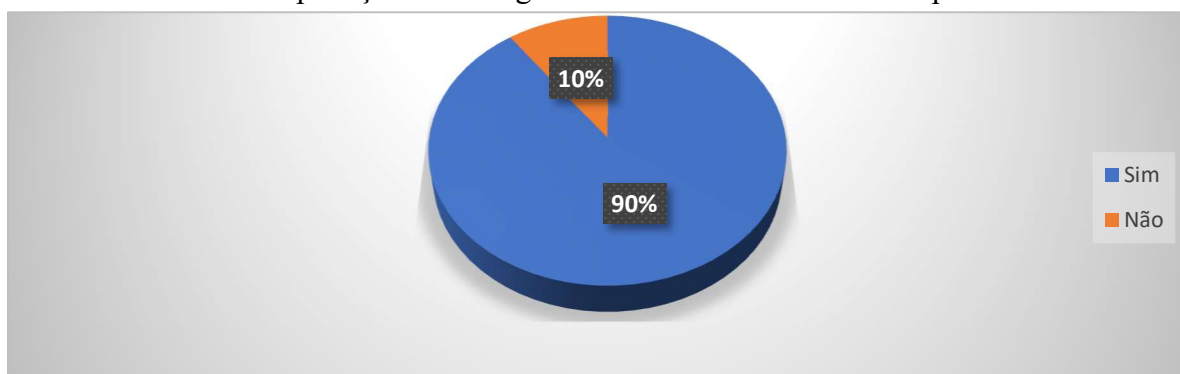
Gráfico 4: Firmar em contrato a prestação dos serviços e valores cobrados individualmente.



Fonte: Dados da pesquisa.

O termo aplicação de salvaguardas, está sendo abordado no novo código, na área de sanções éticas, sendo considerados como atenuantes, segundo o item d, do Art. 20. O termo salvaguarda, pode ser caracterizado como uma técnica de proteção e garantia concedida aos profissionais contábeis, mediante situações diversas, servindo de garantia, defesa e amparo. Diante disso o gráfico 5, aponta que 90% dos contadores entrevistados da cidade de Corumbá-MS, são favoráveis a esse aspecto e, 10% são contra.

Gráfico 5: Aplicação de salvaguardas como um atenuante das penalidades?



Fonte: Dados da pesquisa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, evidenciou-se que a ética desempenha um papel fundamental para qualquer profissão, devendo aos profissionais exercê-la diante de suas atribuições. O profissional contábil carrega consigo a responsabilidade de toda a organização de uma empresa, fator esse que se torna indispensável a conduta ética. A NBC PG 01, entrou em vigor em 1 de junho de 2019, trazendo como objetivos a fixação na conduta dos profissionais contábeis, com relação aos aspectos da atividade e exercício para a profissão e a classe.

Esta pesquisa teve como finalidade analisar sobre a aceitabilidade dessa nova atualização, na perspectiva dos profissionais contábeis do município de Corumbá-MS, demonstrando os aspectos das principais alterações comparativas entre a Resolução CFC 803, de 1996 com a NBC PG 01, identificando os aspectos positivos e negativos. O estudo foi direcional pelo método de questionário referente a atualização e demonstrou, por meio de

gráficos, dados atualizados sobre o perfil dos profissionais da área contábil nesta região de fronteira.

A pesquisa apontou que, dentre a amostra selecionada apenas 76% dos contadores que atuam no município, estavam cientes dessa atualização. Quanto ao aspecto do aviltamento que não consta mais no novo código, cerca de 70% foram contra a atualização, pois, será prejudicial à classe contábil. Quanto a divulgação de preços e gratuidades, 76% são contra, devido à desvalorização da classe visto que, geraria competição desleal e até mesmo a desunião. Quanto ao tabelamento de preços, as respostas se dividiram em 50% contra e a favor. Com relação a propaganda e publicidade obteve-se respostas contrárias e contextualizadas, sendo um dos principais aspectos classificados como subjetivo, ou seja, não se tem um posicionamento direto do Conselho sobre esse aspecto, fazendo com que seja interpretado de diferentes maneiras, sendo apontado para ser revisto pelo CFC, devido ao fato de não ter um direcionamento quanto a moderação e discricção, de modo que haja um equilíbrio, pois apenas 79% foram a favor.

Diante dessa análise, pode-se concluir que a ética possui papel fundamental para a sociedade, e deve ser considerado não apenas a vontade própria do contador e sim um pensamento geral na classe, bem como princípio profissional a ser efetivado. O Conselho Federal de Contabilidade tem de tomar medidas que amenizem a subjetividade criada mediante ao novo código. Cabe ressaltar ainda que, o quantitativo da pesquisa não deve ser encarado de maneira generalizada, pois a amostra utilizada para a análise não é considerada representativa, devido ao fato de não atingir toda a população alvo, ou seja, todos os contadores da cidade de Corumbá MS, no entanto, é possível que em estudos posteriores, possam ser apresentadas pesquisas de maior calibre e que alcancem um quantitativo maior de entrevistados.

REFERÊNCIAS

- Anjos, L. C. M.; Silva, D. J. C.; Neto, A. R. & Miranda, L. C. (2011). Código de ética e o comportamento ético na vida pessoal: um estudo junto a +pessoas envolvidas com a contabilidade. *Revista Contábil. UFBA*.
- Bittar, E. C. B. (2012). *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. São Paulo: Saraiva.
- Conselho Federal de Contabilidade (1996). Resolução CFC Nº 803, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Brasília. Disponível em http://cfcpw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_803.doc. Acesso em: 08 junho 2019.
- Conselho Federal de Contabilidade (2019). Norma Brasileira de Contabilidade, nbc pg 01, de 7 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador. Brasília. Disponível em <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 08 junho 2009.
- Della, F. V. A.; Ceolin, R.; Neubaer, V.S.; Leal, R. B.; Silva, E. M. T.; Virgolin, I. W. C. & Camargo, B. F. (2014). Ética no horizonte do profissional contábil. *Revista interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão*, V.2.
- Duarte, S. (2012). ICMS Transparente: Uma Ferramenta a Serviço da Gestão Sustentável da Arrecadação Estadual. *Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza*.

- Franco, G.; Frota, N. M. E. & Duarte, S. (2019). Uma análise da arrecadação de compensação financeira pela exploração de recursos minerais em Corumbá-MS e os impactos gerados para a receita pública do município. *Revista Científica Semana Acadêmica*, Fortaleza.
- Glock, R. S. & Goldin, J. R. (2003). Ética profissional é compromisso social. *Mundo jovem* 4, v.4, n.335.
- Gouvêa, P. E. & Avanço, L. (2015). Ética e fraudes contábeis. *Revista de ciência jurídicas*.
- Helder, R. R. (2006). Como fazer análise documental. Porto, Universidade de Algarve.
- Kraemer, M. E. P. (2001). Ética, sigilo e o profissional contábil. *Contabilidade vista & revista*.
- Lisboa, L. P. (1997). Ética geral e profissional em contabilidade. São Paulo: Atlas.
- Manhani, L. P. S. (2015). As perspectivas do profissional contábil e o ensino da contabilidade. *Revista de Ciências Gerenciais*, v. 10, n. 12, p. 25-33.
- Megliorini, E.; Gallo, M.F.; Silva, A. F. & Peters, M. R. S. (2010). Ética na contabilidade de custos–dilemas dos profissionais da contabilidade de custos. *Revista de Contabilidade do mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, Rio de Janeiro.
- Moraes, M. C. C.; Silva, A. N. C. & Carvalho, F. A. A. (2010). O comportamento dos futuros contabilistas perante diferentes dilemas éticos. *Pensar contábil*.
- Netto, J. P. (2006). A construção do projeto ético-político do Serviço Social. *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*, v. 4, p. 141-160.
- Oliveira, J.C.P.; Oliveira, A. L.; Morais, F. A. M.; Silva, G. M. & Silva, C. N. M. (2016). O questionário, o formulário e a entrevista como instrumentos de coleta de dados: vantagens e desvantagens do seu uso na pesquisa de campo em ciências humanas. III CONEDU – Congresso Nacional de Educação.
- Silva, A. C. R. (2003). Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade. São Paulo: Atlas.
- Taille, Y. (2007). Moral e ética: dimensões intelectuais e afetivas. Artmed Editora, 2007.